

01-0224/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0224 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0224 / 2007 DE 12/04/2007

PROMOVENTE: VEREADOR SENIVAL
VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA: DETERMINA A REMOÇÃO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA QUE SE ENCONTRAM SITUADOS NAS ENTRADAS DAS GARAGENS DE RESIDÊNCIAS E/OU COMÉRCIO, GERANDO OBSTÁCULO A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS.

OBSERVAÇÕES: TEM JUNTO PROJETO APENSADO N 397/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 13:01:57

00000057543-72



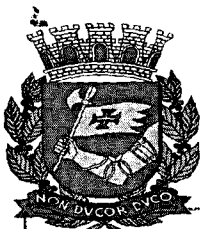
ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 224 de 07

fls. 1

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 ABR. 2007
Projeto de Lei N.º
Adm. Paulo
Trans. Paulo
En. Paulo

01 - PL
01- 0224/2007

Determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontram situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércio, gerando obstáculo a livre circulação de veículos.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Será determinado a remoção imediata de postes de energia elétrica que se encontram impedindo a entrada e saída de veículos de garagens residências e/ou comércio, criando obstáculo a livre circulação de veículos.

Art. 2.º O interessado deverá promover abertura de processo administrativo perante a Subprefeitura onde se localiza o imóvel, solicitando a remoção.

Art. 3.º O referido processo mencionado no art. 2º, será apreciado em caráter de urgência por técnicos ou profissionais designados ou nomeados pelo senhor Subprefeito, que constatarão através de relatório pormenorizado a presente situação elencada pelo interessado quando da interposição do processo de remoção.

Art. 4.º Constatado a obstrução da garagem por poste de energia elétrica que impeça a livre circulação de veículos, será de imediato determinada sua remoção.

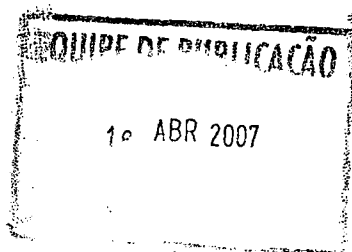
Art. 5.º A remoção do referido poste, disposto no artigo 1º da presente Lei, não terá nenhum custo ao interessado, senão aquele inerente a abertura do processo, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

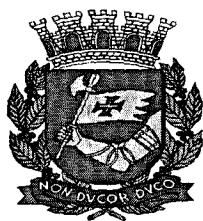
Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Senival Moura
Vereador - PT



Serão (m) juntado(s) neste
processo em nome de
tribunal
2 e 3
08/05/07
Ass:
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto lei, em sua essência visa que o proprietário ou possuidor de imóvel residencial ou comercial utilize de forma plena a propriedade, pois, referido direito encontra-se amparado em nossa Constituição Federal de 1988, art.5º, inciso XXII e XXIII, bem como, na Lei Orgânica do Município, art.148 “caput” e inciso II. No mais, o parcelamento e utilização do solo, é de competência do Município por determinação legal.

Assim, dado ao fato do acima mencionado, zelando e prezando pelo bem estar e pela função social da propriedade, torna-se necessário e imprescindível a aprovação de referido Projeto Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-224 de 20 07 08, 05, 07 (a) 08

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

Lei 14.023/05

14/05/07

IV

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16/05/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

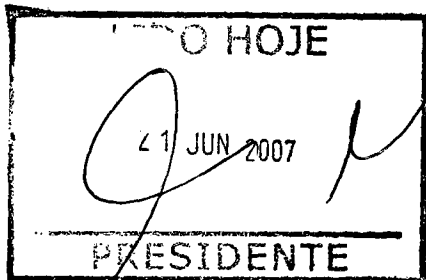
RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/05/07 às 15:30
 RF 11120

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOLBE BOMES
 Para: CCJ
 Selo da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 30/05/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

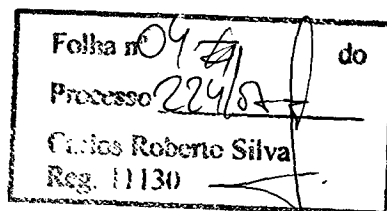
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/06/07 AS 11:00 h
 POR Alc
 SAÍDA: 18 AS: 40 h ASS: lous

Segue Montado nesta data documentos
 e papel de informação rubricado. 1 sob folha
 nº 104 e 05
 Em: 25/06/07

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Senival Moura, que visa determinar a remoção dos postes de energia elétrica que se encontram situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércio, gerando obstáculo à livre circulação de veículos.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

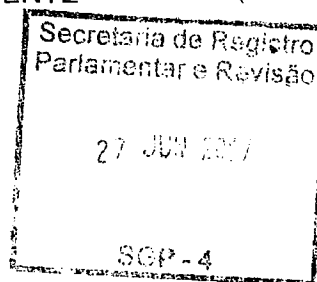
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 21/06/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 #	do
Processo 22462	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

A SGP-2 ↑

São Paulo 25/06/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06 a 10
Em 03/10/07
Ass: 

Inácio Verga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22

Requerimentos

13 - RDS
13- 1535/2007

Requeiro, na forma regimental, que a autoria do projeto 224/07, de autoria do nobre Vereador Sinival Moura, seja também deste Vereador.

Sala das Seniores, em 21/06/07

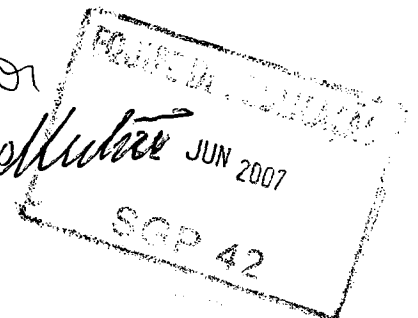
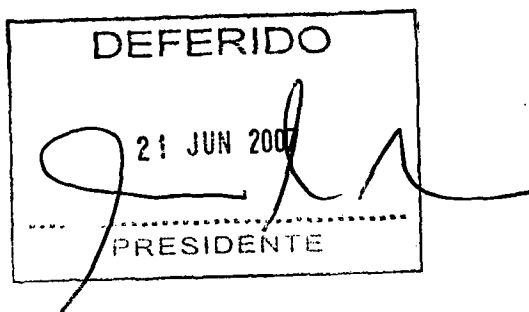
Wadih Muetron

Verador

Wanda Hutten.

[Handwritten signature]

De acordo
Serraval Moura.





Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	autuado em 30/09/2015 00:00:00
224	de 30 07 fls. 10
Inácio Veiga	
Agente de Apoio Legislativo	
RF 11.132	

rod.: 01 fl.:104
data:21-06-07

taq.

rev.:

evento:138-SE

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "PL 224/2007, do Vereador SENIVAL MOURA e WADIH MUTRAN. Denomina a remoção de postes de energia elétrica que se encontram situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércio, gerando obstáculo a livre circulação de veículos. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Sr. Presidente, há um projeto de minha autoria tramitando na Casa que diz respeito ao mesmo assunto há vários anos. Gostaria que os Srs. Vereadores escolhessem outro tema.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Suspendo os trabalhos por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Vereador Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Tem a palavra o nobre Vereador Goulart.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	03	de 09
autuado em 30/09/2015 00:00:00.		
nº	224	de 20 07
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

fls. 11

rod.: 01 fl.:105
data:21-06-07

taq.

rev.:

evento:138-SE

Orador(es):

O SR. GOULART (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, votaremos a matéria em primeira votação e faremos um substitutivo em conjunto para a segunda votação.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

Folha nº	09	do proc.	12
nº	224	de 20	07
Inácio Veiga			
Agente de Apoio Legislativo			
RF 11.132			

Requerimento

13 - RDS
13- 1536/2007

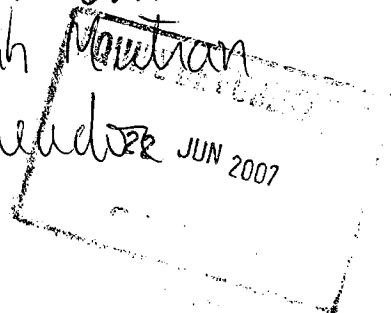
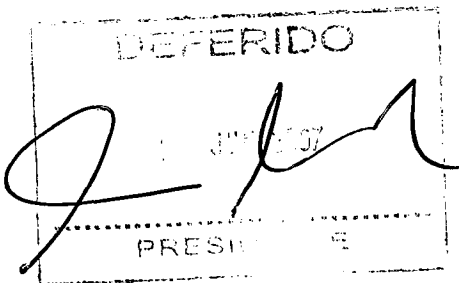
Requeiro, na forma regimental,
que seja apensado o Projeto de Lei
nº 397/04 de minha autoria ao
Projeto de Lei 224/07, de autoria
do Vereador Genival Moura (PT)

Sala das Sessões, em 21/06/07

De acordo

Genival Moura
Vereador


Wadli Moura
Vereador





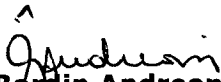
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 224 de 20 07 03, 10, 07 (a) tb

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

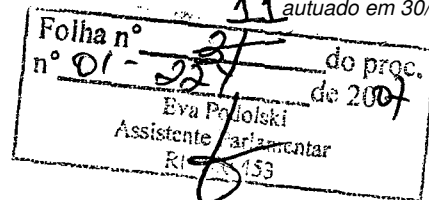
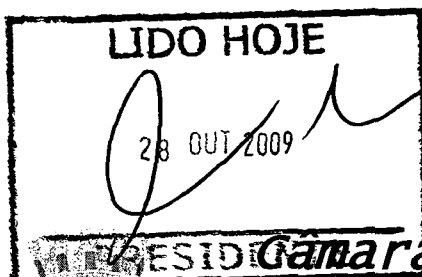
Nesta data, conforme Requerimento RDS 13-1536/07 dos Vereadores Senival Moura e Wadih Mutran, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 397/04 foi apensado a este processo.

03 110 107


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
do informe(n) publicado sob
nº 11215
Em 29 / 10 / 09
Ass.:

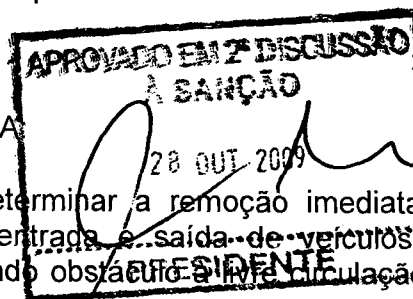
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
R-100433



Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 224/07

Determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontrem situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércios, gerando obstáculo a livre circulação de veículos, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá determinar a remoção imediata de postes de energia elétrica que obstruam a entrada e saída de veículos em garagens de residências e/ou comércios, gerando obstáculo a livre circulação de veículos.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o "caput" aplicar-se-á apenas aos casos em que a empresa responsável pelo posteamento tenha dado causa à obstrução.

§ 2º - Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a remoção do referido poste não importará em qualquer ônus ao interessado, excetuadas as custas inerentes à abertura do processo administrativo perante o órgão municipal competente.

Art. 2º Para os fins do disposto na presente lei o interessado deverá protocolar junto à Subprefeitura onde se localiza o imóvel requerimento no qual solicita a remoção do poste de energia elétrica, que será analisado em caráter de urgência.

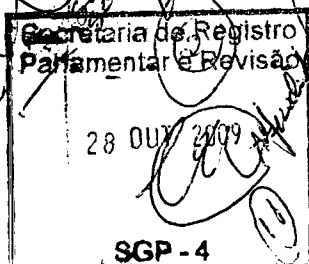
Parágrafo único: - Do requerimento deverá constar, além dos dados referentes à localização, propriedade e dados cadastrais do imóvel, um relatório pormenorizado da questão.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



15:49 27/10/2009 00:547 Protocolo Legislativo - SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	de proc. nº 01-224	de 2007
Eva Porowski Assistente Parlamentar RF 100.453		

fls. 17

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adriano Pereira
Quirino Figueira
Sergio Leite

Wagner Dissi

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Akilin Francisco

Severina
Marta Sabelli

Monte Coste

Gov. Faria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wadih Mattar
José Bonifácio
Adilson Amador

DATA 10



Passemos ao item seguinte.

- “PL 224/2007, dos Vereadores SENIVAL MOURA (PT) E WADIH MUTRAN (PP).

Determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontram situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércio, gerando obstáculo a livre circulação de veículos.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa substitutivo ao projeto, que será lido.

- É lido o seguinte: (substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da pauta da reunião conjunta das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo dos autores ao PL 224/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo n.º 01-224 de 20 07 29 / 10 / 09 (a) 1
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do ^h Autor de fls. 11, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 60ª Sessão Extraordinária, no dia 28 de outubro do corrente.

29/10/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

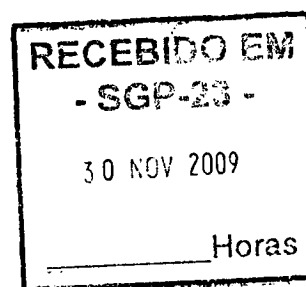
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

29/10/2009

Ângela Bordini Andreoni
Ângela Bordini Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

29/10/2009


MARCO ANTÔNIO LAMAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

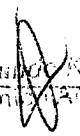
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/10/2009


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

DEQUE
documentado
número
Em 30 11 09


Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Fls. 21
 Folha nº 16
 nº 01-224 de 07
 Original
 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de novembro de 2009.

23 - OF-SGP23
 23- 03856/2009

Senhor Prefeito,

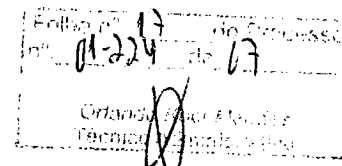
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 224/07, de autoria dos Vereadores Senival Moura e Wadih Mutran, que determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontrem situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércios, gerando obstáculo à livre circulação de veículos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


 ANTONIO CARLOS RODRIGUES
 Presidente

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Gilberto Kassab
 Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


 MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 224/07). (Vers. Senival Moura – PT e Wadih Mutran - PP). Determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontrem situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércios, gerando obstáculo à livre circulação de veículos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Público Municipal deverá determinar a remoção imediata de postes de energia elétrica que obstruam a entrada e saída de veículos em garagens de residências e/ou comércios, gerando obstáculo à livre circulação de veículos. § 1º A obrigatoriedade de que trata o “caput” aplicar-se-á apenas aos casos em que a empresa responsável pelo posteamento tenha dado causa à obstrução. § 2º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a remoção do referido poste não importará em qualquer ônus ao interessado, excetuadas as custas inerentes à abertura do processo administrativo perante o órgão municipal competente. Art. 2º Para os fins do disposto na presente lei o interessado deverá protocolar junto à Subprefeitura onde se localiza o imóvel, requerimento no qual solicita a remoção do poste de energia elétrica, que será analisado em caráter de urgência. Parágrafo único. Do requerimento deverá constar, além dos dados referentes à localização, propriedade e dados cadastrais do imóvel, um relatório pormenorizado da questão. Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias. Art. 4º As despesas

Folha nº 18	do Processo	fls. 23
01/22/09	07	
Orlando Koci Mendes Técnico Administrativo		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 61 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 29 de outubro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

. Visto, , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/okm

Forma n.º 14	do Processo
11-224	03
Orlando José Mendes Fiscal	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2009

Determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontrem situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércios, gerando obstáculo à livre circulação de veículos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de outubro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá determinar a remoção imediata de postes de energia elétrica que obstruam a entrada e saída de veículos em garagens de residências e/ou comércios, gerando obstáculo à livre circulação de veículos.

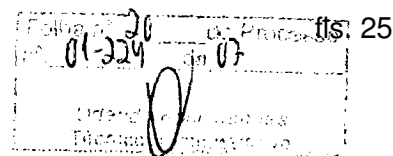
§ 1º A obrigatoriedade de que trata o "caput" aplicar-se-á apenas aos casos em que a empresa responsável pelo posteamento tenha dado causa à obstrução.

§ 2º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a remoção do referido poste não importará em qualquer ônus ao interessado, excetuadas as custas inerentes à abertura do processo administrativo perante o órgão municipal competente.

Art. 2º Para os fins do disposto na presente lei o interessado deverá protocolar junto à Subprefeitura onde se localiza o imóvel, requerimento no qual solicita a remoção do poste de energia elétrica, que será analisado em caráter de urgência.

Parágrafo único. Do requerimento deverá constar, além dos dados referentes à localização, propriedade e dados cadastrais do imóvel, um relatório pormenorizado da questão.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de outubro de 2009.

O Presidente,

MAL/okm

Fecha nº 21	do Processo nº 01-224	fls. 26
Orlando R. Mendes Técnico Administrativo		

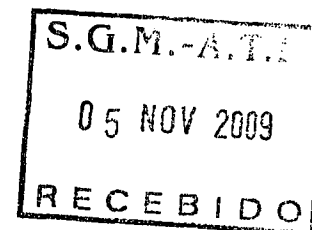


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de novembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3856, de 03/11/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 224/07, de autoria dos Vereadores Senival Moura e Wadih Mutran.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 22 ✓
do processo nº 01-224/2007 ; 30/11/2009 (a)
.....
.....

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

30/11/09

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23 a 26
Em 02/12/09
Ass: Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 148/09
Ref.: OF-SGP23 nº 03856/2009

15 - DOCREC
15- 03699/2009

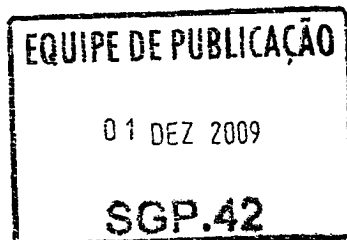
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 DEZ 2009

Senhor Presidente

Cont. J. L. L. Leg. Paul.

[Assinatura]

Dalton Silveira



Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 28 de outubro de 2009, relativa ao Projeto de Lei nº 224/07, de autoria dos Vereadores Senival Moura e Wadih Mutran.

O texto legal proposto impõe ao Poder Público Municipal o dever de "determinar a remoção imediata de postes de energia elétrica que obstruam a entrada e saída de veículos em garagens de residências e/ou comércios" (artigo 1º "caput"), sem ônus para o interessado, apenas nos "casos em que a empresa responsável pelo posteamento tenha dado causa à obstrução" (artigo 1º, § 1º). Estabelece, ainda, o procedimento a ser adotado pelo interessado, definindo que o requerimento será protocolado junto à Subprefeitura onde se localiza o imóvel e "será analisado em caráter de urgência" (artigo 2º).

Sem embargo dos meritórios propósitos que certamente devem ter inspirado seus autores, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Prefeitura é responsável pela iluminação pública. A distribuição de energia elétrica em São Paulo é de responsabilidade da concessionária AES Eletropaulo, sendo de sua propriedade os postes e demais equipamentos necessários à prestação desse serviço.

Nesse contexto, considerando que o projeto aprovado dispõe sobre a "remoção de postes de energia elétrica", é forçoso concluir que, se

Protocolo Legislativo - SGP.22
15/08 27/11/2009 004669

Matéria PL 224/2007. DANIEL MARTINS GODOI



transformado em lei, os comandos normativos dele decorrentes recairão sobre aquela empresa.

Ressalte-se que as empresas concessionárias de energia elétrica, no exercício de suas atividades, devem obedecer às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que disciplinam todos os critérios a serem observados quando da instalação de postes, tais como a distância mínima entre eles, variável em função de aclives, declives, curvas, as condições dos logradouros e a existência de garagens nas edificações.

Assim, sob o ponto de vista operacional, é razoável supor que, como regra, tanto os postes de energia elétrica como os de iluminação pública não são instalados defronte a entrada e saída de veículos; porém, é certo que há casos em que os postes preexistem às edificações ou em que seus proprietários promovem transformações nos imóveis, tais como reformas, incorporações de lotes vizinhos, modificações para fins comerciais e industriais ou para a construção de condomínios. Surgem, daí, os pedidos de remoção, de interesse do particular, cabendo-lhe arcar com os ônus da remoção.

Desse modo, considerando os termos do projeto de lei em questão, em que a remoção sem ônus para o interessado se daria apenas na hipótese em que a concessionária tenha dado causa à obstrução, observo que, na improvável instalação do poste de energia elétrica defronte a garagens de edificações regulares, os direitos dos interessados a serem suscitados perante a empresa responsável estão assegurados nos contratos de concessão, regulados pelas normas do Direito Civil.

Saliente-se, outrossim, que a matéria sobre a qual incide a propositura insere-se no âmbito da União, a quem compete explorar e legislar sobre os serviços e instalações de energia elétrica, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, descabendo ao Município, na espécie, qualquer tipo de ingerência.

Não é demais enfatizar, ainda, que, sendo a AES Eletropaulo uma empresa concessionária estadual, não pode o Poder Público Municipal determinar qualquer providência incidente sobre os serviços por ela prestados, nem mesmo a remoção de postes de energia elétrica na hipótese alvitrada no § 1º da propositura em questão.

Por fim, ao disciplinar o procedimento a ser adotado pelo interessado perante a Subprefeitura, impondo-lhe encargos, o projeto de lei interfere em campo reservado constitucionalmente ao Executivo, haja vista que as leis que tratam de



organização administrativa são de sua iniciativa privativa, a teor do disposto no § 2º do inciso IV do artigo 37 da Lei Maior Local, contrariando por conseguinte o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Nessas condições, evidenciadas as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade que permeiam o texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/LMS/lcgs
VT 224-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01. 224 de 02 02/12/09 (a) 028

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro - 10.406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

02/12/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Administração e Justiça
Em 03/12/09
RF

SOLANGE DA SILVA DOS SANTOS
R.F. 00001
Bac

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antônio
Diretor
Suplente
Luz
Em 12 02 10

João Antônio

Obs. O prazo para a realização do 5º de 5 dias,
nos termos do art. 363 do R.I.

1/10/03/10-16:21h 84.

À SGP-21, face ao prazo
previsto no artigo 363 do
Regimento Interno.
SP. 16/03/10

Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 16/03/10
Mônica Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativa
RF 00000